



DIÁRIO OFICIAL

EXECUTIVO

República Federativa do Brasil - Estado da Bahia
SALVADOR, QUARTA-FEIRA, 1º DE ABRIL DE 2020 - ANO CIV - Nº 22.873

EXEMPLAR DE ASSINANTE - VENDA PROIBIDA

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 19.600 DE 31 DE MARÇO DE 2020

Altera o Anexo Único do Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020, na forma que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 105 da Constituição Estadual,

DECRETA

Art. 1º - O Anexo Único do Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020, passa a vigorar acrescido dos Municípios de Alagoinhas, Barra, Candeias, Catu, Coaraci, Itajuípe, Medeiros Neto e Vitória da Conquista, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Ficam suspensas, a partir da primeira hora do dia 02 de abril de 2020, a circulação e a saída, e, a partir da nona hora do dia 02 de abril de 2020, a chegada de qualquer transporte coletivo intermunicipal, público e privado, rodoviário e hidroviário, nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, nos Municípios de Alagoinhas, Barra, Candeias, Catu, Coaraci, Itajuípe, Medeiros Neto e Vitória da Conquista, até o dia 05 de abril de 2020.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 31 de março de 2020.

RUI COSTA
Governador

| | |
|---|---|
| Bruno Dauster Secretário da Casa Civil | Edelvino da Silva Góes Filho Secretário da Administração |
| Walter de Freitas Pinheiro Secretário do Planejamento | Manoel Vitorino da Silva Filho Secretário da Fazenda |
| Maurício Teles Barbosa Secretário da Segurança Pública | Jerônimo Rodrigues Souza Secretário da Educação |
| Fábio Vilas-Boas Pinto Secretário da Saúde | João Leão Secretário de Desenvolvimento Econômico |
| Carlos Martins Marques de Santana Secretário de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social | Arany Santana Neves Santos Secretária de Cultura |
| João Carlos Oliveira da Silva Secretário do Meio Ambiente | Luana Teixeira Costa Secretária da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura |
| Leonardo Góes Silva Secretário de Infraestrutura Hídrica e Saneamento | Davidson de Magalhães Santos Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte |
| Nelson Vicente Portela Pellegrino Secretário de Desenvolvimento Urbano | Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação |
| Marcus Benício Foltz Cavalcanti Secretário de Infraestrutura | Juliete Maria Cardoso Palmeira Secretária de Políticas para as Mulheres |
| Fabya dos Reis Santos Secretária de Promoção da Igualdade Racial | Cibele Oliveira de Carvalho Secretária de Relações Institucionais |
| Josias Gomes da Silva Secretário de Desenvolvimento Rural | André Nascimento Curvello Secretário de Comunicação Social |
| Fausto de Abreu Franco Secretário de Turismo | Nestor Duarte Guimarães Neto Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização |

ANEXO ÚNICO

| | |
|-----|------------------------|
| 1. | Salvador |
| 2. | Feira de Santana |
| 3. | Porto Seguro |
| 4. | Prado |
| 5. | Lauro de Freitas |
| 6. | Simões Filho |
| 7. | Vera Cruz |
| 8. | Itaparica |
| 9. | Itabuna |
| 10. | Ilhéus |
| 11. | Itacaré |
| 12. | Camaçari |
| 13. | Luis Eduardo Magalhães |

| | |
|-----|------------------------|
| 14. | Barreiras |
| 15. | Born Jesus da Lapa |
| 16. | Guanambi |
| 17. | Vitória da Conquista |
| 18. | Santa Maria da Vitória |
| 19. | Correntina |
| 20. | Entre Rios |
| 21. | Jequié |
| 22. | Brumado |
| 23. | Conceição do Jacuipe |
| 24. | Juazeiro |
| 25. | Teixeira de Freitas |
| 26. | Nova Soure |
| 27. | São Domingos |
| 28. | Canarana |
| 29. | Ipiatã |
| 30. | Itagibá |
| 31. | Itamaraju |
| 32. | Itororó |
| 33. | Pojuca |
| 34. | Dias d'Ávila |
| 35. | Alagoinhas |
| 36. | Barra |
| 37. | Candeias |
| 38. | Catu |
| 39. | Coaraci |
| 40. | Itajuípe |
| 41. | Medeiros Neto |
| 42. | Vitória da Conquista |

DECRETO Nº 19.601 DE 31 DE MARÇO DE 2020

Determina a requisição administrativa dos bens que indica, em razão da necessidade de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 105 da Constituição Estadual, e em face do disposto no inciso XXV do art. 5º da Constituição Federal, no inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e no inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020,

considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus;

considerando o teor do Decreto nº 19.529, de 16 de março de 2020, ratificado pelo Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020, que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

considerando, ainda, a necessidade imediata de organização do serviço de saúde para atendimento,

DECRETA

Art. 1º - Fica determinada a requisição administrativa do bem imóvel nominado como "Hospital São Lucas", situado na Rua Castro Alves, Santo Antônio, Itabuna-BA, CEP: 45602-025, bem como de todos os bens móveis que o guarnecem, tendo como objetivo o enfrentamento da pandemia do coronavírus.

Art. 2º - A requisição vigorará pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por igual período, ou até que sejam sanadas as razões que a determinaram.

Art. 3º - Implementada a requisição administrativa, a Secretaria da Saúde:

I - realizará inventário e avaliação patrimonial de todos os bens, imóveis e móveis, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis, contados da imissão de posse dos bens;

II - tomará todas as providências cabíveis para a utilização e administração adequadas dos bens, imóveis e móveis, até a sua regular devolução;

III - zelará pela ordem e segurança dos bens, enquanto perdurar a requisição.

Art. 4º - A indenização devida pelo Estado da Bahia, em decorrência desta requisição, será quantificada e quitada, na forma do inciso XXV do art. 5º da Constituição Federal e do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.